



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Consultoria Administrativa junto a Comissão Permanente de Licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidos neste termo de referência (TR), conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Prestação de serviços de consultoria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidos neste termo de referência (TR), conforme quadro a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	V. Mensal
01	Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Consultoria Administrativa junto a Comissão Permanente de Licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.	Mês	12	

Fontw:

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, por força de suas atividades, realiza diversas contratações, em obediência a legislação pátria, o que requer que seja contratado profissional com larga experiência no tocante ao cuidado com a contratação para aquisição de fornecimento de produtos ou a prestação de serviços.

2.2. Justifica-se a contratação de Pessoa Física, que se disponha a os serviços objeto do presente termo de referência, pois se trata de serviços de consultoria junto a esta Casa Legislativa.

3. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades que deverão ser realizadas serão conduzidas em parceria pela LICITANTE vencedora do , sob a supervisão do Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e serão executadas em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

4.1. A LICITANTE deverá apresentar documentação que demonstre sua habilitação técnica para atender às especificações constantes neste TR. Para tal deverá apresentar as seguintes comprovações:

4.1.1. Comprovação de que tem conhecimento em licitações, através de comprovantes de treinamentos/cursos em licitações inclusive na nova lei de licitações, pregoeiro e outros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A prestação dos serviços de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

5.2. Responsável direto pela prestação dos serviços do objeto deste serviço e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

5.3. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação do serviço contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

5.5 – Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, em dias de expediente.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente, conforme a descrição no quando descrito no item 2 deste termo de referencia.

6.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3 – À contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 A contratada, juntamente com a proposta a ser ofertada, deverá encaminhar a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas a seguinte documentação:

7.1.1 - Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

7.1.2 - Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante,

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;)

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa)

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Débitos Municipais)

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

7.1.2.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das MEI, ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação pendente.

7.1.2.2 – Também serão aceitas, no lugar das Certidões Negativas de Débitos, Certidões Positivas de Débitos com Efeito de Negativas.

7.1.3 - Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

7.1.4 - Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.6.1 Comprovação de que a empresa tenha profissional qualificado comprovando através de certificados de curso da Lei 14.133/2021 e que possua certificado de Curso de Pregoeiro

8. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 8.4, deste Termo de Referência.

8.2 – Atrasar injustificadamente à prestação dos serviços, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Chefe Geral de Tesouraria ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes

sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do sub item 13.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (5) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

8.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 13.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

9. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

9.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de janeiro de 2024.

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/2023